



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 036/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 (PMRC)**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **GENIVALDO PAULO DA ROSA – ME**, objetivando a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012, todos do Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC).**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENIVALDO PAULO DA ROSA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.440/0001-60 com sede à Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **GENIVALDO PAULO DA ROSA**, brasileiro, solteiro, motorista, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012**, conforme denominado no Item nº 01, com percurso diário total de 34,50 Km (trinta e quatro quilômetros e cinquenta metros), que serão percorridos durante os dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE) para o ano de 2011 e 2012, bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC), que juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 01 de Abril de 2011 à 31 de Dezembro de 2012, correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias letivos, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) dias letivos para o ano de 2011 e 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2012.

**Cláusula Terceira: DO VALOR**

O valor ajustado entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* para realização do objeto deste instrumento será:

I – Item nº 11: R\$ 1,37 (Um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$ 47,26 (Quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) pelos 34,50 Km diários;

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-á para os 165 (cento e sessenta e cinco) dias letivos do ano de 2011 para o item nº 01 o valor de **R\$ 7.797,90 (Sete mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**, e, considerar-se-á para os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2012 o valor de **R\$ 9.452,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**

**Parágrafo Segundo:** O valor total contratado para o ano de 2011 e para o ano de 2012 do lote nº 01 é de **R\$ 17.249,90 (Dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

**Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	11	33903303	1102	FUNDEB 40%	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1000	Recursos ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1504	Royalties e outras compensações financeiras e patrimoniais previdenciárias não	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31117	MDE/ PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31131	MDE/ SEED - Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar

**Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento à *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o *CONTRATANTE* se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O **CONTRATANTE** através do órgão competente notificará a **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- l) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- n) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- o) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- p) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- q) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- r) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- s) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- t) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



v) Ter instalado, em cada veículo exêcutante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;

w) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

x) Efetuar a substituição do veículo tipo ônibus/ micro ônibus por outro com 20 (vinte) anos ou menos no prazo de 01 (um) ano, e, substituição do veículo tipo Van/ Kombi por outro com 10 (dez) anos ou menos no prazo de 06 (seis) meses (se for o caso).

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO UNILATERAL**

A *CONTRATADA* reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do *CONTRATANTE* nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

**Cláusula Nona: DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Segundo:** Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

**Cláusula Décima-Primeira: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Segunda: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA* garantida a prévia defesa:

- a) a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

**Cláusula Décima-Terceira:: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo *CONTRATANTE*, mediante notificação à *CONTRATADA*, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

**Cláusula Décima-Quarta: DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada por Alexandra Ferreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.166.143-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 942.651.359-00 servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Quinta: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC).

**Cláusula Décima-Sexta: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 013/2011 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



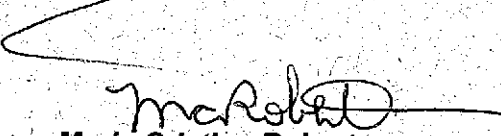
**CLÁUSULA Décima Oitava: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

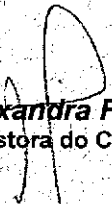
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Abril de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito


  
**Maria Cristina Roberto**  
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

  
**Alexandra Ferreira**  
Gestora do Contrato

  
**Genivaldo Paulo da Rosa**  
Genivaldo Paulo da Rosa ME – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Geraldo Maurício Araujo  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para leitura e impressão simultânea de faturas de água.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Dia 26 de abril de 2011, até às 14:30 horas

**ABERTURA:** Dia 26 de abril de 2011, às 15:00 horas

**LOCAL DE ABERTURA:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

**PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** [saaribeiraclaro@brturbo.com.br](mailto:saaribeiraclaro@brturbo.com.br)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

Fone (49) 3536-1178 das 8:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 hs.

Ribeirão Claro, 06 de abril de 2011.

Edna Ap. Sadeilli Varoli  
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

derando os termos do protocolado sob n.º 1644/2011.

**Resolve**

**Art. 1º -** Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 01.04.2011, o contrato de trabalho da servidora municipal

**Euciliana Regina de Paula Sadeilli**, matrícula n.º 1074/0, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais I.

**Parágrafo Único:** Tendo em vista o não cumprimento do

aviso prévio, por parte da referida servidora, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão

Contratual, conforme disposto no § 2º do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2011.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.**

**PORTARIA Nº 056/2011**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve**

**Art. 1º -** Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31/03/2009, o servidor municipal

**Raphael Alberto Ziroldi Helvig da Silva**, matrícula 1108/8, para exercer a função de confiança de **Chefe do Departamento de**

**Souraria**, símbolo FC-08, durante o período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 6 a 20 abril do corrente ano.

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2011.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2011 (PMRG)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 (PMRC)**

**REGISTRO DE PREÇO**

**RETIFICA-SE** a publicação do Extrato do Contrato nº 032/2011 (PMRC) do Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), publicado no Jornal Pérola do Norte de 06 de Abril de 2011, às fls. 05 da Edição nº 735, cujo teor correto é:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2011 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 - (PMRC)**

**Objeto:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para trans-  
porte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona  
rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,  
conforme percursos, quilometragens e valores máximos por  
item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem  
como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/  
99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreenden-  
do o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

**Contratada:** GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME

**CNPJ/ME:** 11.387.440/0001-60

**Valor:** R\$ 17.249,90 (Dezesseite mil duzentos e quarenta e  
nove reais e noventa centavos).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos  
serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de  
Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado  
de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 01 de Abril de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.

**Assinatura:** 01 de Abril de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2011 - (PMRC)**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2011 - (PMRC)**

**Objeto:** A locação de um imóvel urbano, comercial, em alve-  
naria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e  
nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Cel.  
Emílio Gomes, 703, para ser utilizado pela Secretaria Munic-  
pal de Obras e Urbanismo.

**Contratada:** LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS

**CPF/ME:** 349.808.229-91

**Valor:** R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais).

**Pagamento:** 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de  
depósito em conta bancária.

**Vigência:** 01 de Abril de 2011 a 01 de Abril de 2012.

**Assinatura:** 01 de Abril de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.